



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4081/2024

Interessado: Jaime Pessoa de Paiva Neto

Assunto: Exame de legalidade do processo de credenciamento e elaboração minuta de Termo de Credenciamento

PARECER Nº 01/2025 – PL

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 244/2016. REQUERIMENTO. CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS. ANÁLISE PROCESSO DO CREDENCIAMENTO. LEGALIDADE. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Requerimento Administrativo de Credenciamento formulado pela AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA, registrada sob CNPJ nº 03.694.367/0001-40, sediada na Alameda Grajaú nº 60 – Sala 2814 Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06454-050, com o fito de se credenciar para fins de consignação em folha de pagamento, na modalidade de contribuição para operadora de planos odontológicos, conforme previsão contida no art. 2º, VII, “c”, da Resolução nº 244/2016.

Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

- Requerimento administrativo de credenciamento – fls. 06;
- Documentação apresentada pela requerente – fls. 07/39, 42/56 e 113/116;
- Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – fls. 57/90;
- Documentos comprobatórios de divulgação do Edital de credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), no Diário Oficial do Município Recife e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, e – fls. 91, 92/108 e 109/112, respectivamente;
- Parecer nº 043/2024-CL, expedido pela Agente de Contratação – fls. 117/121.

Por fim, observe-se que os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Legislativa pela Agente de Contratação para análise de legalidade do processo de credenciamento e elaboração de minuta do Termo de Credenciamento, consoante cota constante às fls. 122, emitida pela Agente de Contratação.

É o relatório.





2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O parecer jurídico em comento objetiva auxiliar o gestor no controle legalidade do processo de credenciamento, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), e fundamenta-se, ainda, nas exigências contidas no art. 72, inciso III, da referida norma e no art. 8º, § 9º, da Resolução nº 244/2016, não examinando questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

É necessário esclarecer, também, que o presente opinativo não é vinculante, todavia recomenda-se que as orientações jurídicas proferidas sejam avaliadas e acolhidas, sempre que possível, objetivando a segurança da autoridade.

2.1. Do processo de credenciamento de entidades interessadas

Quanto ao credenciamento, observe-se o que dispõe o art. 8º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 244/2016:

Art. 8º Divulgado edital de chamamento público, caberá à entidade interessada apresentar requerimento administrativo eletrônico, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições de habilitação previstas nesta Resolução, na legislação aplicável, bem como de outras necessárias à modalidade a ser credenciada, desde que previamente estabelecidas no ato convocatório: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º Os requerimentos, documentos, atos e comunicações serão preferencialmente digitais, com indicação de endereço eletrônico, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio virtual. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º Para fins desta Resolução, serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas com certificado digital ICP-Brasil ou, quando a legislação não exigir assinatura qualificada, outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos virtuais que permita a identificação inequívoca do signatário, desde que admitido como confiável pela Câmara Municipal do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão aceitas como válidas. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º O requerimento de credenciamento de novos interessados de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado na Secretaria de Coordenação Geral, para abertura de processo administrativo eletrônico próprio. (Renumerado pela Resolução nº 577 de 26 de dezembro de 2023). (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
(...)

§ 7º A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, sendo vedada a averbação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido. (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 8º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos por esta Resolução, bem como da regularidade da documentação apresentada, será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial, o qual também é competente para notificação do interessado para esclarecimentos e/ ou complementação da documentação. (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 9º Concluída análise disposta no §8º deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria Legislativa para examinar a legalidade do processo de credenciamento e, quando não houver expedido modelo padronizado, para elaborar minuta de Termo de Credenciamento. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10º Ultrapassada a etapa prevista no § 9º deste artigo, os autos serão encaminhados à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, a qual emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento. (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10 Da decisão de indeferimento de credenciamento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Considerando os dispositivos acima colacionados, o processo de credenciamento entidades interessadas pressupõe o atendimento do seguinte:

- Após a divulgação do edital de chamamento público, as entidades interessadas devem apresentar requerimento administrativo eletrônico, instruído com documentação exigida pela legislação pertinente para comprovação das condições de habilitação;
- Deve-se dar preferência para tramitação do procedimento por meios digitais, incluindo a apresentação do requerimento e da documentação por parte das interessadas, bem como os atos e as comunicações;
- Os requerimentos de credenciamento dos interessados devem ser protocolizados na Secretaria de Coordenação Geral;
- Os interessados precisam indicar no requerimento a modalidade de credenciamento pretendente, sendo proibida a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido;
- O processo de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial designada pelo Primeiro Secretário, competindo-lhe verificar o atendimento de condições, exigências e requisitos estabelecidos pela Resolução nº 244/2016, assim como a regularidade da documentação apresentada, além de ser responsável por notificar o interessado para apresentar esclarecimentos e/ou complementar a documentação;
- Após verificar o atendimento das condições, exigências e requisitos para o credenciamento, o agente de contratação ou a comissão especial remeterá os autos à Procuradoria Legislativa, para exame de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- legalidade do processo de credenciamento, competindo ao setor de assessoramento jurídico a elaboração de minuta de Termo de Credenciamento quando não houver expedido modelo padronizado;
- Após a análise de legalidade, a Comissão Executiva emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento;
 - Caberá pedido de reconsideração da decisão que indeferir o credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

Destaque-se que o art. 9º da Resolução nº 244/2016 traz o rol de documentos a serem apresentados com o requerimento de credenciamento, a fim de que as entidades interessadas comprovem o cumprimento das condições de habilitação. Nesse sentido, o citado artigo estabelece, no inciso I, a documentação exigida de todas as entidades e, no inciso V, os documentos específicos para operadoras de planos de saúde e/ou odontológicos.

Por sua vez, o art. 8º-A da Resolução nº 244/2016 trata do procedimento a ser adotado após o deferimento do pedido de credenciamento:

Art. 8º-A Desde que deferido o pedido de credenciamento pela Comissão Executiva, será celebrado o respectivo Termo de Credenciamento e concedido o código específico de desconto. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º O Termo de Credenciamento deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o respectivo extrato, publicado no Diário Oficial do Município do Recife.

§ 2º A decisão de deferimento e o extrato referido no §1º deste artigo deverão ser divulgados e mantidos no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)
(...)

Verifique-se, ainda, o que estabelece o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72 (...)
(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, após deferido o requerimento administrativo de credenciamento, cuja decisão deve ser divulgada e mantida no sítio oficial desta Câmara Municipal, será celebrado o Termo de Credenciamento. Referido termo deverá ser divulgado no PNCP e ter o extrato, além de publicado no Diário Oficial do Município do Recife, divulgado e mantido no mencionado sítio oficial.

2.2. Da análise de legalidade do processo de credenciamento

Examinando os autos, verifica-se que a entidade interessada apresentou, perante a Secretaria de Coordenação Geral, por meio eletrônico,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

requerimento administrativo de credenciamento, com indicação da modalidade pretendente (fls. 06), bem como os seguintes documentos:

- Contrato social, o qual indica os administradores da sociedade – fls. 07/12;
- Carteira Nacional de Habilitação do representante legal da entidade – fls. 13;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fls. 14;
- Procuração para a prática de atos concernentes ao certame – fls. 15;
- Carteira Nacional de Habilitação do procurador nomeado – fls. 16;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – fls. 17;
- Certificado de regularidade do FGTS – fls. 18;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – fls. 19;
- Certidão negativa relativa a imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias emitida pela Prefeitura Municipal de Barueri – fls. 20;
- Consulta Cadastral emitida pela Prefeitura Municipal de Barueri – fls. 21;
- Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo (Cadesp) – fls. 22;
- Certidão negativa de débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – fls. 23;
- Certificado de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo – fls. 24;
- Certidão de situação cadastral de operadora ou de administradora de benefícios emitida pela (ANS) – fls. 25;
- Comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – fls. 26/27;
- Declaração de Status de Inscrição emitido pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – fls. 28;
- Declaração de Habilitação Legal emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – fls. 29;
- Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – fls. 30;
- Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) – fls. 34/35;
- Declaração – fls. 38/39;
- Modelo de Proposta de Adesão – fls. 50;
- Termo de Designação de Preposto – fls. 51;
- Carteira Nacional de Habilitação do preposto – fls. 52;
- Certificado de Licenciamento Integrado emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – fls. 113/116;

Ao analisar a supracitada documentação, com vistas verificar o cumprimento das condições de habilitação por parte da entidade interessada,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

consoante estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 244/2016 e pelo item 2.5.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, verifica-se que:

- Não foi apresentada a certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, visto que a certidão contida às fls. 20 dos autos, emitida pelo Município de Barueri, contempla apenas imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias, não se referindo aos demais tributos municipais;
- A declaração contida às fls. 38/39 dos autos não foi emitida com base no modelo constante no Anexo III (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA) do Edital de Chamamento nº 002/2024, não abrangendo as informações referidas nos itens I e III da declaração padrão;

Em atendimento ao estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 8º da Resolução nº 244/2016, ressalte-se que a Agente de Contratação vem conduzindo o presente processo de credenciamento e, por meio do Parecer nº 043/2024-CL (fls. 117/121), concluiu pelo atendimento das condições, exigências e requisitos do credenciamento por parte da entidade interessada, encaminhando os autos a esta Procuradoria Legislativa, para a análise da legalidade do processo.

Logo, constata-se que o processo de credenciamento vem, até o presente momento, atendendo às disposições normativas pertinentes, de forma que não há questões relacionadas à legalidade a serem apontadas para fins de correção, ressalvada a necessidade de solicitar à entidade interessada que apresente: a) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Município de Barueri; e b) declaração de inexistência dos impedimentos conforme modelo padrão previsto no Anexo III do Edital de Chamamento nº 002/2024.

Outrossim, destaque-se há minuta de Termo de Credenciamento, constante no Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, oriunda de modelo padronizado fornecido por esta Procuradoria Legislativa. Consequentemente, este setor de assessoramento jurídico está dispensado de elaborar a minuta do referido termo na presente fase, em harmonia com a Resolução nº 244/2016 (art. 8º, § 9º).

Por fim, conforme orientado pelo Parecer nº 44-2024-PL, contido nos autos do Processo Administrativo nº 2845/2024, com fundamento no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21¹ e nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Resolução nº 244/2016²,

¹ Lei nº 14.133/21:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

² Resolução nº 244/2016:

Art. 7º (...)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

reforça-se que a Administração, antes de firmar o Termo de Credenciamento, deve proceder à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade do processo de credenciamento, ao tempo em que se recomenda:

- I) Objetivando comprovar o atendimento das condições de habilitação, solicitar à entidade interessada a apresentação de: a) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Município de Barueri; e b) declaração de inexistência dos impedimentos conforme modelo padrão previsto no Anexo III do Edital de Chamamento nº 002/2024;
- II) Antes da formalização do Termo de Credenciamento, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitir certidão negativa de inidoneidade e de impedimento, juntando-a ao processo administrativo, consoante estabelecem o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 244/2016;
- III) Deferido o credenciamento pela **Comissão Executiva**, divulgar e manter a decisão de deferimento e o extrato Termo de Credenciamento no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, conforme dispõe o § 2º do art. 8º-A da Resolução nº 244/2016;
- IV) Divulgar o Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial do Município do Recife, segundo estabelece o § 1º do art. 8º-A da Resolução nº 244/2016.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Recife, 02 de janeiro de 2025.

Giselle C. Malzac Patriarcha
Procuradora Jurídica
Mat. 103.177-5

§ 4º Não serão credenciadas empresas ou entidades impedidas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo ou de qualquer Poder. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, sem prejuízo da exigência constante na alínea n, inciso I do artigo 9º, a Administração poderá consultar se a interessada possui restrições nos seguintes cadastros oficiais: (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e

II – Cadastro Nacional de Pessoas Punidas (Cnep).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA

De acordo.

Carlos E. de Albuquerque Alves
Subprocurador Legislativo
Mat. 103.476-6

Assinado digitalmente por
GISELLE CHRISTINE
MALZAC PATRIARCHA
Data: 02/01/2025 14:47



Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 02/01/2025 15:12



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5095-0CDE-D8A6-2C38

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife/PE